

LEI Nº 2491/81
de 20 de julho de 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal a conceder o direito real de uso de área de terra do domínio público Municipal à Associação dos Cabelereiros e Similares do Vale do Paraíba, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a conceder pelo prazo de 30 (trinta) anos, o direito real de uso de área de terra do domínio público municipal à Associação dos Cabelereiros e Similares do Vale do Paraíba.

Parágrafo Único - A área de terra a que se refere este artigo tem a seguinte descrição:

I - IMÓVEL: área de terreno.

II - PROPRIEDADE: Domínio Público Municipal.

III - LOCALIZAÇÃO: Rua Santarém - Parque Industrial.

IV - SITUAÇÃO: A área está situada entre o alinhamento da Rua Santarém, área de propriedade da Sociedade Valeparaibana de Cães Pastores Alemães, área remanescente de Domínio Público Municipal e faixa sanitária.

V - CARACTERÍSTICA DO TERRENO: Plano, forma retangular, vegetação rasteira, sem benfeitorias.

VI - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição se inicia no vértice nº 213 (duzentos e treze); vértice este localizado junto ao alinhamento da Rua Santarém com área de propriedade da Sociedade Valeparaibana de Cães Pastores Alemães. Segue deste no sentido horário com rumo de 45º33'02"NW e 74,55 m (setenta e quatro metros e cinquenta e cinco centímetros) de extensão, confrontando com a área de propriedade da Sociedade Valeparaibana de Cães Pastores Alemães, até o vértice nº 214 (duzentos e quatorze). Neste deflete à direita com rumo de 47º14'16"NE e 54,47 m (cinquenta e quatro metros e quarenta e sete centímetros) de extensão, confrontando com a Faixa Sanitária, até o vértice nº 219 (duzentos e dezenove). Neste deflete à direita com rumo de 44º39'54"SE e 72,95m (setenta e dois metros e noventa e cinco centímetros) de extensão, confrontando com a área remanescente de Domínio Público Municipal até o vértice nº 216 (duzentos e dezesseis), neste deflete à direita com rumo de 45º34'10"SW e 53,29 (cinquenta e três metros e vinte e nove centímetros) ./...

cont. Lei nº 2491/81 - Fls. 02

de extensão confrontando com o alinhamento da Rua Santarém, até o vértice inicial nº 213 (duzentos e treze), fechando assim o perímetro.

ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 3.971,85 m² (três mil, novecentos e setenta e um metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados).

Artigo 2º - O imóvel objeto desta Lei, destina-se a construção e instalação da sede social da concessionária.

Artigo 3º - Do instrumento de concessão constarão obrigatoriamente, as seguintes condições:

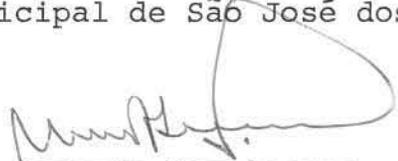
I - Não poder o imóvel ser utilizado para finalidade diversa da prevista no artigo anterior;

II - Obrigatoriedade da concessionária dar início ao projeto a partir da data da assinatura do instrumento de concessão, e determinar a construção no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da mesma data.

Artigo 4º - No caso de descumprimento pela concessionária do disposto no artigo anterior, ficará de pleno direito rescindida a concessão, revertendo imediatamente ao patrimônio municipal a área em questão, com todas as edificações e benfeitorias que lhe forem acrescidas e aderidas, o mesmo ocorrendo no vencimento do prazo a que alude o artigo 1º.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
20 de julho de 1981.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e um.


Luiz Carlos Pegas
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos